

Lei nº 417-72

Regulamentada a Concessão de Pensão às Viúvas de Servidores Municipais.

Bonedito de Campos, Prefeito Municipal
de São Luiz do Maranhão, de acordo com
o que Decretou a Câmara Municipal -
em sessão realizada em 27 de abril de 1972,
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal às viúvas
equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Parágrafo 1º - A pensão devida neste artigo será concedida
à viúva de funcionários que tenham prestado
no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício -
na Prefeitura Municipal de São Luiz do Maranhão.

Artigo 2º - Para a concessão da pensão referida neste
artigo a interessada deverá dirigir requi-
simento ao Chefe do Executivo, instruído com os se-
quintes documentos:

- a - certidão de óbito do esposo, com firma reconhecida
- b - certidão de casamento civil com firma reconhecida
- c - documento expedido pelo setor competente da
Município de declaratória de que o ex-funcionário
possua no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exerce-
rício.

Artigo 3º - Para o recebimento de pensão a interessada
deverá no mês de janeiro de cada ano, pre-
sentar documento expedido pela autoridade competente -
que prove que a mesma continua em estado de viuvez.

Artigo 4º - As pensões concedidas por lei anteriores, que
calculadas na base do presente diploma para
efeito de pagamento.

Parágrafo Único - Observam-se do disposto neste artigo
as "juizes" especiais.

Artigo 4º - Os benefícios desta lei, uma vez preenchidas -
as suas exigências, serão excluídos os viúvos -
dos funcionários efetivos e aposentados de Câmara Mu-
nicipal.

Parágrafo Único - Para a concessão de pensão referida no
artigo 1º desta lei, a interessada deverá
dirigir requerimento ao Presidente de Câmara instruído
com os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo
1º, letra "a" e "b", além de certidão expedida pelo Setor
de Oficialidade, comprovando que o ex-funcionário
possua no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exerce-
rício.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a

a abrir por Decreto, crédito Especial de limite de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o atendimento das despesas com a execução de Projeto de Antep. 6º - Este Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1972, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Luiz do Maranhão, 05 de maio de 1972.

Decreto de Comp. Prefeitura Municipal

Decreto Flv. de Opdr. Sec. C. M.

Repd. p. fl. do Livro Comp. 2. Luiz, 05-maio-1972

Deputado Antônio F. Bar. - Ex. Sec. C. M.

Lei nº 418-72

Institui o Programa de Formação do Pessoal do Serviço Público Municipal.

Decreto de Comp., Prefeitura Municipal de São Luiz do Maranhão, de acordo com o que decretou o Conselho Municipal em sessão de 27 de abril de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município o programa de formação do pessoal do Serviço Público Municipal, no âmbito de legislação Federal, e das leis municipais que regulam a matéria.

Art. 2º - Para a execução do programa instituído, a Prefeitura Municipal autoriza ao Poder Executivo, de um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a abertura de crédito aberto, por ato próprio, para cobrir, com recursos, avarias de verbas constantes.

Art. 3º - Os recursos do crédito do Executivo.